PROJETO DE LEI nº 082/2014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º CAPUT, 3º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º *caput,* 3º e 7º da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a servidores de provimento efetivo, do Poder Executivo Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a ser creditado no contracheque, juntamente com os vencimentos mensais."

"Art. 2º – O auxílio-alimentação será pago mensalmente, a todo servidor efetivo do quadro de pessoal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei."

"Art. 3º – O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único – O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção."

(...)

"Art. 7º – O auxílio-alimentação previsto nesta Lei, será creditado mensalmente no contracheque, contudo, não se incorporará aos vencimentos dos servidores municipais, a qualquer título."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 089/2014

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 082/2014, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012**.**

A proposta normativa tem como finalidade possibilitar alteração a forma de pagamento do auxílio-alimentação, transformando o valor em pecúnia, o que possibilita o pagamento diretamente ao servidor, pela folha, depositando o valor juntamente com a remuneração.

A referida alteração já foi efetivada por esta Casa de Leis, relativamente aos seus servidores. Houve pedido do SINSEMAR neste sentido e, considerando a legalidade da modificação, o Município propõe o presente projeto de Lei.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência, em sua apreciação, se possível,** com convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, esperando as medidas adotadas para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILÁRIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR